



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

Documento de Formalização de Demanda

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

1. Identificação do requisitante	
Requisitante e responsável pela demanda.	<ul style="list-style-type: none">○ Maicon Rodrigo Souza Novaes○ Secretário Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social
Matrícula	<ul style="list-style-type: none">● 6483
E-mail institucional:	Secretária de Desenvolvimento e Promoção Social - social@eloimendes.mg.gov.br
Telefone:	0800-443-2000

2. Identificação da demanda	
Objeto:	Fornecimento de 1000 passagens rodoviárias (físicas) para atendimento de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, na forma da política nacional do SUAS.
Quantidade:	1000 (mil)
Unidade de Medida:	Unidade

2.1. Itens		
Descrição	Unid	Qtd
FORNECIMENTO DE 500 PASSAGENS RODOVIÁRIAS (FÍSICAS) DE ELÓI MENDES PARA VARGINHA PARA ATENDIMENTO DE CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	unidade	500
FORNECIMENTO DE 500 PASSAGENS RODOVIÁRIAS (FÍSICAS) DE ELÓI MENDES PARA PARAGUAÇU PARA ATENDIMENTO DE CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	unidade	500

3. Justificativa
<p>Conceder benefícios sociais eventuais, como passagens rodoviárias, para cidadãos em situação de vulnerabilidade social é uma medida de grande importância por vários motivos.</p> <p>1. Garantia de Direitos Fundamentais:</p> <p>A assistência social é um direito garantido pela Constituição Federal (art.203) e pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993). Benefícios eventuais, como passagens, são instrumentos para assegurar o mínimo existencial – dignidade, integridade e sobrevivência das pessoas em situações emergenciais.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

2. Resposta a Situações de Emergência ou Risco

Passagens rodoviárias podem ser essenciais em contextos como:

- Pessoas em situação de rua que desejam retornar à cidade de origem.
- Famílias desabrigadas que precisam se deslocar após desastres.
- Pessoas que precisam se deslocar para acompanhar tratamento de saúde de familiares.
- Casos de violência doméstica, onde a vítima precisa sair do local de risco.

3. Promoção da Proteção Social e da Inclusão

Esse tipo de benefício evita a ruptura de vínculos familiares e sociais, promovendo:

- Reintegração familiar.
- Acesso a redes de apoio.
- Reconstrução da vida em ambiente mais seguro.

4. Prevenção de Agravamentos Sociais

Sem o auxílio da passagem, a pessoa pode permanecer em situação de risco extremo: abandono, violência, exploração ou vulnerabilidade nas ruas. O benefício pode ser a diferença entre a marginalização e a reinserção social.

5. Baixo custo, Alta Impacto

É um benefício de baixo custo para o poder público, mas com grande impacto social. Representa um investimento em dignidade e prevenção de problemas maiores, como a cronificação da situação de ou agravamento de quadros de saúde.ou agravamento de quadros de saúde.ou agravamento de quadros de saúde.

4. Alinhamento estratégico

O processo licitatório visa a contratação de empresa responsável pelo FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS: 500 unidades de Elói Mendes para Varginha e 500 unidades de Elói Mendes para Paraguçu, para cidadãos em situação de vulnerabilidade social. Esta ação está alinhada com os objetivos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, buscando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, otimizar os processos de atendimento e aprimorar a gestão das ações sociais, com base em dados atualizados e eficientes.

5. Estimativa preliminar do valor da contratação (procedimento simplificado)

O valor estimado é de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)

6. Indicação da Dotação Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

Dotação: 435, Fonte: 1.500.99

7. Data da pretendida para conclusão da contratação

A presente contratação deverá ser formalizada até 06/02/2025, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

8. Vinculação ou dependência com outra contratação

- Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou
 Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

9. Prioridade da Contratação

Alta Média Baixa

10. Autorização

Submeto para análise e deliberação a inclusão da demanda no plano de contratações anual (pca) do ano de 2026.

Elói Mendes/MG, aos 22 de janeiro de 2026

Maicon Rodrigo Souza Novaes

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

Estudo Técnico Preliminar

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

1. Descrição da Necessidade da Contratação

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens rodoviárias a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, especialmente pelos serviços ofertados no âmbito do CREAS.

1.2. O acesso ao transporte configura direito social fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, sendo instrumento indispensável para a garantia de outros direitos, tais como o acesso a trabalho, saúde, proteção social e retorno ao convívio familiar.

1.3. No âmbito da Política Nacional de Assistência Social, a concessão de passagens constitui benefício eventual, destinado a atender situações de vulnerabilidade temporária, risco social, migração, retorno ao município de origem, afastamento de contextos de violação de direitos, entre outras demandas emergenciais.

1.4. A inexistência de estrutura própria do Município para a prestação direta desse serviço torna necessária a contratação de empresa devidamente autorizada e credenciada junto aos órgãos reguladores do transporte rodoviário intermunicipal, a fim de assegurar atendimento contínuo, seguro e regular aos usuários.

1.5. A contratação é necessária pelo período estimado de 12 (doze) meses, caracterizando-se como demanda habitual e recorrente da política pública de assistência social.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no plano de contratação anual PCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

2.1. A necessidade identificada está em consonância com as diretrizes e o planejamento, estabelecidos pela Administração para o presente exercício.

3. Requisitos da Contratação

3.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações previstas no contrato, em seus anexos e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A contratação observará, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

3.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.3. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, qualquer ocorrência que possa impossibilitar o cumprimento dos prazos estabelecidos, com a devida comprovação;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar as prestações, exceto se expressamente autorizado no Termo de Referência ou no contrato;

3.6. Observar rigorosamente a legislação trabalhista, especialmente quanto à vedação do trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e a proibição do trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

3.7. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, garantia, assistência técnica e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.8. Garantir a emissão das passagens rodoviárias de forma imediata ou em prazo compatível com a urgência dos atendimentos sociais, assegurando disponibilidade contínua para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

3.9. Disponibilizar atendimento presencial e/ou eletrônico para solicitação, emissão, remarcação e cancelamento das passagens, bem como assegurar a substituição das passagens nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

casos de cancelamento devidamente justificado por motivo de ordem social, sem ônus adicional para a Administração.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. As estimativas de quantidades foram aferidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social considerando a quantidade de pessoas acompanhadas e que utilizam os serviços.

4.1. Itens		
Descrição	Unid	Qtd
Fornecimento de 500 passagens rodoviárias (físicas) de Elói Mendes para Varginha para atendimento de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, na forma da política nacional do SUAS.	unidade	500
Fornecimento de 500 passagens rodoviárias (físicas) de Elói Mendes para Paraguaçu para atendimento de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, na forma da política nacional do SUAS.	Unidade	500

4.2. O valor estimado é de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado teve por objetivo identificar os prestadores de serviço de transporte rodoviário coletivo aptos a atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, bem como verificar a existência de concorrência, as condições de fornecimento e os preços praticados para os trechos de interesse.

5.2. A partir de consultas a informações públicas disponíveis, plataformas oficiais de comercialização de passagens, bem como os registros e canais institucionais das operadoras de transporte rodoviário, constatou-se que a empresa **Viação Sul de Minas, também denominada Viação SC Minas**, é a única que opera, de forma regular, as linhas intermunicipais **Elói Mendes/MG – Varginha/MG** e **Elói Mendes/MG – Paraguaçu/MG**, inexistindo, no âmbito local, outras empresas com autorização vigente para a exploração simultânea desses itinerários.

5.3. Verificou-se, assim, a concentração da prestação do serviço em um único operador, o que afasta a possibilidade de competição para os referidos trechos, uma vez que não há pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto pretendido, caracterizando situação de **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Quanto aos preços, apurou-se que os valores das passagens são previamente fixados e regulados pelo poder concedente, sendo divulgados de forma pública e aplicados de maneira uniforme aos usu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

ários, conforme tabela vigente da operadora, não havendo margem para negociação ou disputa de preços no âmbito dessas linhas.

5.5. Diante do cenário identificado, conclui-se que a contratação direta da empresa Viação Sul de Minas (Viação SC Minas) se configura como a única solução tecnicamente viável para o atendimento das demandas de deslocamento de usuários em situação de vulnerabilidade social nos trechos mencionados, assegurando a continuidade do serviço, a legalidade e a eficiência administrativa.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez caracterizada a inviabilidade de competição, decorrente da existência de fornecedor exclusivo para a operação das linhas rodoviárias intermunicipais Elói Mendes/MG – Varginha/MG e Elói Mendes/MG – Paraguaçu/MG.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extra normativa”. Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº14.133/21 se afigura como meramente exemplificativo – “Numerus apertus”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Basicamente, existem alguns bens, situações ou sujeitos que, por suas características inerentes, podem levar a uma contratação por inexigibilidade:

- ausência de pluralidade de competidores no mercado;
- circunstância inerente ao sujeito a ser contratado;
- a natureza do objeto licitado;

Considerando que as passagens são destinadas exclusivamente às pessoas em situação e vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, em rotas específicas entre Elói Mendes e Varginha e Elói Mendes e Paraguaçu, e que não há outras empresas que ofereçam um serviço similar ou que atendam às mesmas necessidades dos usuários desse serviço, fica evidente que a contratação por INEXIGIBILIDADE é apropriada e necessária para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o §1º do artigo 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O disposto, no entanto, não se aplica a presente demanda, portanto a demanda não será parcelada em sua execução, vez que se trata de um serviço contínuo, com planejamento, cronograma e metodologia integrados ao longo da vigência do contrato.

A solução pretendida para o presente caso trata-se de inexigibilidade, uma vez que não há como se estabelecer uma concorrência justa para contratação pretendida. Sendo que apenas uma empresa faz a rota pretendida.

Na inexigibilidade, a própria legislação já prevê a hipótese de contratação direta porque a competição é impossível, como no caso de fornecedor exclusivo.

Nos termos do art. 23, §1º e art. 46 da Lei 14.133/2021, o parcelamento não se mostra tecnicamente viável, pois a execução depende de operador único da linha intermunicipal, sob pena de inviabilizar a logística e a continuidade do atendimento social.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Espera-se que, com o fornecimento das passagens rodoviárias, haja uma melhora na eficiência e continuidade dos serviços prestados, com o registro e acompanhamento adequados das ações realizadas. O resultado será a otimização dos processos de atendimento, a tomada de decisões baseada em dados confiáveis e ao aprimoramento na gestão dos serviços sociais oferecidos à população.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do ETP, o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente da Prefeitura Municipal será realizada contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Não foram identificados impactos ambientais significativos envolvidos.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1 Considerando a documentação recebida, a legislação autorizadora e o estudo realizado, declara, expressamente, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, a viabilidade e a razoabilidade da contratação aqui pretendida.

Elói Mendes/MG, em 22 de janeiro de 2025.

Lenita Fatima Gomes Pinto

Diretor Dep.Assist. Social



SMDPS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

Rua Benjamim Constant nº 496 - Centro - Elói Mendes

E-mail: recepcaosocial@eloimendes.mg.gov.br - recepcaocras32@gmail.com

Contato: 0800 443 2000 - Ramal 1128 - 1135

Termo de Referência

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1000 passagens rodoviárias (físicas), sendo 500 unidades para o trecho Elói Mendes x Varginha e 500 unidades para o trecho Elói Mendes x Paraguaçu, para atendimento de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, na forma da política nacional do SUAS.

Esta contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo legalidade, eficiência e economicidade no processo de aquisição.

1.1. Itens		
Descrição	Unid	Qtd
Fornecimento de 500 passagens rodoviárias de Elói Mendes para Varginha para atendimento de cidadãos em situação de vulnerabilidade social.	Unidade	500
Fornecimento de 500 passagens rodoviárias de Elói Mendes para Paraguaçu para atendimento de cidadãos em situação de vulnerabilidade social.	unidade	500

2. Vigência

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. Fundamento e Justificativa acerca da necessidade da contratação

3.1. A contratação de passagens rodoviárias pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, fundamenta-se e justifica-se pela necessidade de **garantir o acesso dos usuários em situação de vulnerabilidade social aos serviços socioassistenciais, a direitos e a outros locais que não podem ser**



SMDPS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

Rua Benjamim Constant nº 496 - Centro - Elói Mendes

E-mail: recepcaosocial@eloimendes.mg.gov.br - recepcaocras32@gmail.com

Contato: 0800 443 2000 - Ramal 1128 - 1135

alcançados no município de origem, sendo um serviço essencial para a efetivação das políticas de assistência social.

3.2. A base legal e institucional para tal contratação inclui:

3.2.1. Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

O fornecimento de transporte é uma ação que se insere no âmbito da proteção social, visando assegurar a acessibilidade aos serviços, especialmente para pessoas que não possuem condições financeiras de arcar com os custos de deslocamento.

3.2.2. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993): A LOAS prevê a concessão de benefícios eventuais, incluindo o auxílio-transporte, para atender a necessidades urgentes decorrentes de vulnerabilidades temporárias.

3.2.3. Normativas do SUAS (NOB/SUAS, Resoluções CNAS): Estas normativas orientam a execução dos serviços e benefícios, reconhecendo o transporte como um meio necessário para a inclusão social e o acesso a direitos.

3.3. Usuários do CREAS frequentemente necessitam de deslocamento para outros municípios para participar de audiências judiciais, acessar programas de capacitação, obter documentos ou, em casos específicos, para o retorno à cidade de origem ou acolhimento em outras instituições.

3.4. Migrantes frequentemente chegam ao Município em situação de extrema vulnerabilidade social, sem redes de apoio, recursos financeiros ou conhecimento da rede de serviços local. O transporte pode ser necessário para deslocamento a abrigos, casas de passagem ou serviços de saúde. A equipe técnica do CREAS, em conjunto com o migrante, pode avaliar a necessidade de deslocamento para outra cidade onde haja rede de apoio familiar, oportunidades de emprego ou programas específicos de interiorização, fomentando sua autonomia e inserção socioeconômica. A passagem é crucial para essa mobilidade, conforme o interesse do próprio migrante.

3.5. A falta de transporte pode interromper o acompanhamento social e psicossocial, prejudicando o plano de atendimento individualizado e o acesso à rede de proteção socioassistencial.

3.6. A contratação centralizada garante que as passagens sejam adquiridas de empresas regulares, oferecendo segurança, conforto e horários compatíveis com as demandas dos usuários, além de otimizar a gestão dos recursos públicos.

3.7. A demanda por passagens rodoviárias é, na maioria dos municípios, habitual e contínua, o que justifica um processo de contratação formal e planejado em vez de compras pontuais e emergenciais.

3.8. Em suma, a contratação é imprescindível para o bom funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, em especial do CREAS, assegurando o direito de ir e



SMDPS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

Rua Benjamim Constant nº 496 - Centro - Elói Mendes

E-mail: recepcaosocial@eloimendes.mg.gov.br - recepcaocras32@gmail.com

Contato: 0800 443 2000 - Ramal 1128 - 1135

vir e o acesso às políticas públicas para a população que mais precisa, respeitando os princípios de universalidade e equidade da assistência social brasileira.

4. Requisitos da contratação

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no contrato, em seus anexos e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A contratação observará, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

4.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.3. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, qualquer ocorrência que possa impossibilitar o cumprimento dos prazos estabelecidos, com a devida comprovação;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar as prestações, exceto se expressamente autorizado no Termo de Referência ou no contrato;

4.6. Observar rigorosamente a legislação trabalhista, especialmente quanto à vedação do trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e a proibição do trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

4.7. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, garantia, assistência técnica e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5. Execução do Objeto

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelo setor de Compras ou pelo setor requisitante da Prefeitura Municipal de Elói Mendes-MG, em remessa parcelada.

5.2. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente, a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os itens deverão ser entregues na Rua Benjamin Constant, nº496, Centro, Elói Mendes, em horário



SMDPS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

Rua Benjamim Constant nº 496 - Centro - Elói Mendes

E-mail: recepcaosocial@eloimendes.mg.gov.br - recepcaocras32@gmail.com

Contato: 0800 443 2000 - Ramal 1128 - 1135

previamente ajustado, ou em outro local que venha a ser expressamente indicado pela secretaria requisitante na Autorização de Fornecimento.

6. Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. O responsável pela gestão deste contrato será a Sra Lenita Fátima Gomes Pinto, matrícula: 6278. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Jânder Coelho Mendes, matrícula: 5542.

6.1.2. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as regras do regulamento municipal (Decreto: 3.156/2023 – Portaria 3.831/2023) e obedecerão às seguintes rotinas:

6.2. Fiscal do Contrato:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública Municipal especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art.70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em Portaria Municipal que regula a matéria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.2. As atividades de fiscalização serão formalizadas em documento assinado pelo fiscal, com a indicação de data, local e hora de verificação dos fatos, consignando, inclusive, o nome dos envolvidos e as correções operacionais determinadas, se for o caso.

6.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.4. Na hipótese de contratação de empresa ou profissional terceirizado para a prestação de assistência ao fiscal do contrato serão aplicadas as regras do art.117, §40, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Gestor do Contrato:

6.3.1. A gestão do contrato será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do contrato.

6.3.2. São atribuições do gestor do contrato:

6.3.2.1. verificar a regularidade dos documentos apresentados pelo contratado;



SMDPS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

Rua Benjamim Constant nº 496 - Centro - Elói Mendes

E-mail: recepcaosocial@eloimendes.mg.gov.br - recepcaocras32@gmail.com

Contato: 0800 443 2000 - Ramal 1128 - 1135

6.3.2.2. acompanhar a execução do contrato diretamente e/ou através dos relatórios apresentados pelo fiscal;

6.3.2.3. analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou qualquer situação que modifique as condições de execução do contrato;

6.3.2.4. receber definitivamente o objeto contratado;

6.3.2.5. suspender, cautelarmente, a entrega de bens e prestação de serviços;

6.3.2.6. determinar a publicação dos dados contratuais no sítio eletrônico do órgão e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.3.2. O gestor poderá requisitar informações ao fiscal do contrato sempre que necessário, garantindo subsídio suficiente para a motivação de sua decisão.

6.4. O gestor e fiscal do contrato serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, nomeados pela autoridade máxima da entidade, nos termos do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.5. Aplica-se ao gestor e fiscal dos contratos o disposto no § 10º, do art. 80 da Portaria nº 3.831/2023.

6.6. Caberá ao órgão de assessoramento jurídico a verificação da legalidade da presente Portaria na hipótese de alteração superveniente da Lei Federal n.º 14.133/21, mudança jurisprudencial ou nova orientação dos tribunais de contas sobre a matéria.

7. Obrigações da Contratada

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. Substituir, às suas expensas e a critério da Administração, qualquer produto que apresente avarias, defeitos de fabricação, funcionamento inadequado ou que não esteja de acordo com as especificações contratadas;

7.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;



SMDPS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

Rua Benjamim Constant nº 496 - Centro - Elói Mendes

E-mail: recepcaosocial@eloimendes.mg.gov.br - recepcaocras32@gmail.com

Contato: 0800 443 2000 - Ramal 1128 - 1135

7.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas;

7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar serviços ou fornecimentos, salvo se expressamente autorizado no Termo de Referência ou no contrato;

7.1.9. Observar a legislação trabalhista, em especial a vedação do trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a proibição do trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

7.1.10. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos incidentes na execução do contrato;

8. Obrigações da Contratante

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto

9. Critério de Medição e de Recebimento

9.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração.

9.4. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo



SMDPS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

Rua Benjamim Constant nº 496 - Centro - Elói Mendes

E-mail: recepcaosocial@eloimendes.mg.gov.br - recepcaocras32@gmail.com

Contato: 0800 443 2000 - Ramal 1128 - 1135

detalhado.

10. Prazo e forma de pagamento

10.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria do Município de Elói Mendes/MG, por crédito em conta bancária, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município, devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações de Fornecimento.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

10.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

11.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada

12. Exigências de habilitação

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.1.2. Contrato social ou documento equivalente que comprove a constituição da empresa;

12.1.3. Documento de identidade (CPF e RG) do representante legal da empresa;

12.1.4. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.1.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

12.1.7. Certidão negativa de falência;

12.1.8. Declaração que não emprega menores, em conformidade com a legislação vigente.

13. Estimativa do valor da contratação



SMDPS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

Rua Benjamim Constant nº 496 - Centro - Elói Mendes

E-mail: recepcaosocial@eloimendes.mg.gov.br - recepcaocras32@gmail.com

Contato: 0800 443 2000 - Ramal 1128 - 1135

13.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 11.300,00 (onze mil e trzentos reais).

14. Adequação orçamentária

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, na seguinte dotação: 425, Fonte:1.500.99.

Elói Mendes, 22 de janeiro de 2026.

Lenita Fatima Gomes Pinto
Diretor Dep.Assist. Social